



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

Processo nº _____

Fls nº _____

Assin: _____ Mat: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR, LANCHES E BEBIDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN E A EMPRESA J M XAVIER, CNPJ: 40.808.651/0001-27.

O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **01.612.369/0001-18**, sediado na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MARIA BRAGA**, brasileiro, portador do CPF nº **616.228.774-20**, residente e domiciliado à Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J M XAVIER, CNPJ: 40.808.651/0001-27**, com endereço na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 15, Centro, Fernando Pedroza/RN, CEP: 59.517-000, neste ato representada por seu titular, o Sr. **João Maria Xavier**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 823.080 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº **482.039.124-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**, Processo Administrativo nº **4712/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentação tipo café da manhã, almoço, jantar, lanches e bebidas, destinados ao atendimento temporário das necessidades das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, enquanto se conclui o procedimento licitatório regular destinado ao atendimento continuado da demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de contratação direta, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN

www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com



1.3 A contratação possui caráter temporário e quantitativos estimados para o período indicado, não gerando obrigação de aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade efetiva e mediante requisição da Administração.

1.4 Discriminação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ: Refeição individual composta de suco natural ou café fresco com leite quente, sanduíche de presunto e queijo, bolo com sabores variados, cuscuz de milho, ovos, tapioca e uma fruta.	UND.	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
02	ALMOÇO: Refeição individual tipo prato feito ou quentinha, com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com abóbora ou cheiro verde, macarrão, farofa de farinha de mandioca, 02 (dois) tipos de salada de verdura, 02 (dois) tipos de carne (assada ou cozida), no mínimo 700g, na quentinha.	UND.	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
03	JANTAR: Sopa ou cuscuz com carne, frango ou linguiça, pão, queijo, ovos e café fresco com leite quente.	UND.	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
04	LANCHE: Bebidas: sucos de frutas, natural ou polpa, servidas em jarras de 1 L, conforme sugestões: sucos (mínimo 2 tipos – polpas ou frutas), incluindo laranja, limão, acerola, caju, manga, abacaxi, abacaxi com hortelã, uva e maracujá.	UND.	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
05	Refrigerante 350 ml	UND.	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
06	Refrigerante 600 ml	UND.	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
07	Refrigerante 1 Lt	UND.	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
08	Refrigerante 2 Lt	UND.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
09	Jarra de suco de 1 Lt	UND.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
10	Copo de suco de 200 ml	UND.	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Municipal solicitante:

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02003 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa:



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

Processo nº _____

Fls nº _____

Assin: _____ Mat: _____

1001 – Modernização Administrativa; Projeto/Atividade: 2013 – Man. das Atividades da Sec. de Administração e Finanças; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.004 – Sec. Mun. De Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 2006 – Educação de Qualidade; Projeto/Atividade: 2170 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 2015 – Saúde para Todos; Projeto/Atividade: 2086 – Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2102 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 05 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; Função: 18 – Gestão Ambiental; Subfunção: 605 – Abastecimento; Programa: 1003 – Gestão Responsável; Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 10 – Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Função: 27 – Desporto e Lazer; Subfunção: 812 – Desporto Comunitário; Programa: 2008 – Juventude Ativa; Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN

www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, em **22 de outubro de 2026**, e término em **31 de dezembro de 2026**, destinando-se ao atendimento das demandas temporárias dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prorrogação automática e sem conversão em contratação continuada.

3.2 A vigência será encerrada com a conclusão das obrigações relativas ao período contratado, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o término.

3.3 O presente contrato será extinto antes do termo final se cessar a necessidade que o fundamenta e houver instrumento regular, decorrente do procedimento licitatório em andamento, apto a substituir o fornecimento, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor estimado deste contrato totaliza **R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, devidamente computados os impostos, taxas, insumos, preparo, acondicionamento, transportes, entrega, seguros, salários, encargos e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

4.2 Os valores unitários constantes da Cláusula Primeira são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

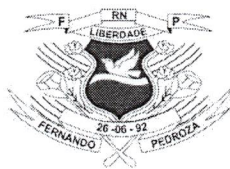
4.3 Serão pagas somente as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento de cada item será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria solicitante da CONTRATANTE ou por servidor formalmente designado, cabendo-lhe registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

5.2 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, em qualquer dia da semana, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades, locais e horários indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento.

5.3 O atendimento de cada requisição deverá ser imediato ou, quando a natureza e o horário do pedido exigirem preparação, em até **04 (quatro) horas** após o recebimento da



solicitação, desde que o fornecimento permaneça compatível com as condições de consumo e segurança alimentar.

5.4 A Secretaria solicitante, responsável pelo recebimento e fiscalização, efetuará inspeção para comprovar se os produtos atendem às especificações mínimas, condições sanitárias, quantidades e padrão de qualidade exigidos.

5.5 As refeições quentes deverão ser mantidas aquecidas e acondicionadas em recipientes adequados, em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o consumo, e o armazenamento e o transporte dos alimentos preparados deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade, observadas as normas da ANVISA.

5.6 Quando o fornecimento incluir serviço no local, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a necessidade da requisição, talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos, observadas as condições sanitárias e a vedação de materiais inadequados ao tipo de serviço solicitado.

5.7 Os produtos recusados por falta de qualidade, inadequação sanitária ou desconformidade com a especificação deverão ser substituídos em até **02 (duas) horas**, sem ônus para a Administração, salvo impossibilidade material devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

5.9 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

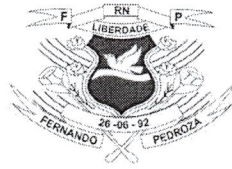
5.10 As alterações serão consideradas formalizadas mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Na execução do objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, cumprindo integralmente o Termo de Referência e a proposta aceita.

6.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, com qualidade, higiene, acondicionamento e temperatura compatíveis com as normas sanitárias, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Fornecimento, ficando sujeita à multa em caso de descumprimento.

6.3 Observar toda a legislação sanitária, trabalhista, fiscal e técnica aplicável ao preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos.



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

Processo nº _____

Fls nº _____

Assin: _____ Mat: _____

- 6.4 Manter disponível, durante toda a vigência contratual, a estrutura operacional situada em raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme declarado e comprovado nos autos.
- 6.5 Cumprir o Termo de Gestão de Entrega apresentado, quanto ao fluxo de recebimento dos pedidos, preparo, conferência, acondicionamento, transporte, manutenção de temperatura, prazo de entrega, contingências e canais de comunicação.
- 6.6 Indicar preposto ou responsável operacional para interlocução com a Administração.
- 6.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade.
- 6.8 Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, indicando causa, impacto e providências de contingência.
- 6.9 Arcar com transporte, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução.
- 6.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.11 O Município de Fernando Pedroza/RN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.12 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às suas reclamações.
- 6.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14 Declarar à CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 6.15 Cumprir as regras de reserva legal de cargos e de acessibilidade, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer as informações e emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução, indicando quantidades, local e horário de entrega.
- 7.2 Receber o objeto nas condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, verificando a conformidade dos produtos.
- 7.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto desta contratação.

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN

www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com



- 7.4 Aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso.
- 7.5 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado ou conforme ordem cronológica de pagamento, após a entrega da nota fiscal, certidões e solicitação de cobrança no setor competente.
- 7.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 7.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas, irregularidades ou recusas no curso da execução, fixando prazo para sua correção ou substituição.
- 7.9 Observar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na contratação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
- 7.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por servidor ou comissão designada.

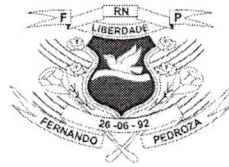
CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.
- 8.2 O fiscal deverá registrar as entregas, recusas, substituições, atrasos e demais ocorrências relevantes, encaminhando à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua esfera de atuação.
- 8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, danos ou vícios decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade da contratada no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- 9.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: pmfp.protocolonf@gmail.com;
- 9.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 9.1, acompanhado da Nota Fiscal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 A Nota Fiscal deverá identificar corretamente o órgão contratante e a unidade solicitante; caso o fornecimento seja requisitado pela Secretaria de Administração e Finanças, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ nº 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

9.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento caberá à Secretaria Municipal solicitante.

9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, divergência de quantidade ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observado o regime tributário da CONTRATADA.

9.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta se encontre em situação irregular conforme item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

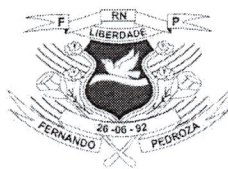
10.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventuais atividades acessórias somente poderão ser executadas por terceiros se previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

10.2 É admissível a reorganização societária da CONTRATADA, inclusive fusão, cisão ou incorporação, desde que a sucessora mantenha todos os requisitos necessários à execução, não haja prejuízo ao objeto e exista anuência expressa da Administração.

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN

www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os produtos não forem fornecidos de acordo com as especificações vigentes, ou quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados ou inexatamente informados pela CONTRATADA;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado no fornecimento;

IV. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

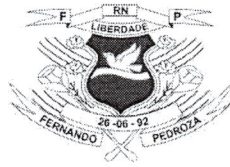
12.2 A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral, prevista no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS

16.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA tem a obrigação de manter e comprovar perante a CONTRATANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Angicos/RN.



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

Processo nº _____

Fls nº _____

Assin: _____ Mat: _____

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante da empresa.

Fernando Pedroza/RN, 22 de outubro de 2026.

JOAO MARIA

BRAGA:61622877420

Assinado de forma

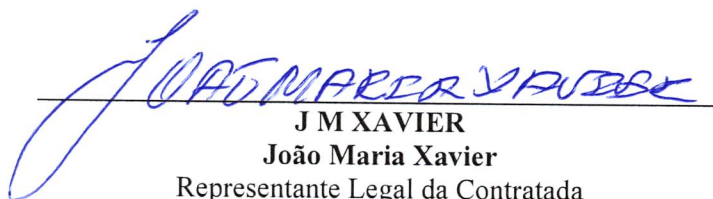
digital por JOAO MARIA

BRAGA:61622877420

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

João Maria Braga

Representante Legal da Contratante


J M XAVIER
João Maria Xavier
Representante Legal da Contratada